



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 03/2013

Súmula: Adiciona parágrafo 2º, ao art. 82 da Lei Orgânica do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná e dá outras providências.

EMENDA:

Artigo 1º - Fica acrescido ao artigo 82 da Lei Orgânica Municipal o seguinte dispositivo:

“§2º os termos de convênio, parceria ou instrumentos congêneres de transferência voluntária, após a formalização e assinatura, bem como as respectivas prestações de contas realizadas com recursos municipais serão encaminhadas para a Câmara Municipal para a ciência em sessão plenária ordinária.”

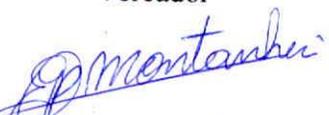
Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e treze.

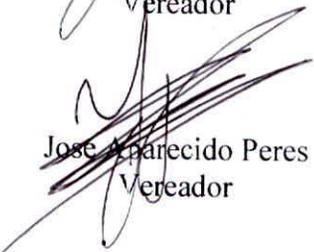

Sebastião Bonfim Matos
Vereador


Eder Lopes Bueno
Vereador

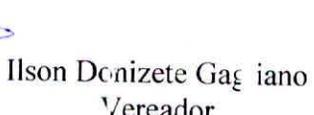

Fábio Rocha de Moraes
Vereador


Edivaldo Aparecido Montanheri
Vereador


Ailton Stipp Kulcamp
Vereador


José Aparecido Peres
Vereador


Fernando Rodrigues Dorta
Vereador


Ilson Donizete Gagliano
Vereador


Natir Maciel
Vereadora

RECEBIDO(S) NESTA DATA

Protocolo N.º 657/13

Ivaiporã, 09 de Junho de 2013

Reuniao

CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ

Lido em sessão realizada

Em, 10 / Junho / 2013

[Signature]

1º turno

Reunião Ordinária
12. dez. 1º turno

Câmara de Vereadores

APROVADO p/ unanimidade

Em. 17 / 06 / 13

Ata(s) n.º 3076

[Signature]

2º turno

Reunião Ordinária
1º discussão

Câmara de Vereadores

APROVADO p/ unanimidade

Em. 08 / 07 / 13

Ata(s) n.º 3076

[Signature]

Reunião Ordinária
22. dez. 1º turno

Câmara de Vereadores

APROVADO p/ unanimidade

Em. 24 / 06 / 13

Ata(s) n.º 3071

[Signature]

Câmara de Vereadores

APROVADO

Em. ____ / ____ / ____

Ata(s) n.º _____



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

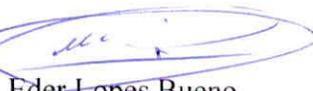
MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Trata-se de Emenda à Lei Orgânica que visa otimizar o poder fiscalizatório da Câmara Municipal de Ivaiporã, instituído pelo art. 29, XI da Constituição Federal e art. 2º, IV do Regimento Interno.

Por meio da alteração almejada, a Prefeitura deverá enviar para a Câmara Municipal de Ivaiporã, independente de qualquer requisição, todos os termos de convênios, parcerias e instrumentos congêneres que formalizam as transferências voluntárias para as conhecidas ONGs (Organizações não Governamentais), sejam elas organizações sociais, organizações da sociedade civil de interesse público e associações privadas de reconhecida utilidade pública.

Da mesma forma, as prestações de contas dessas entidades, após recebidas pela Prefeitura, deverão ser enviados não só para o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, como também para essa Casa de Leis pelas razões expostas no primeiro parágrafo.

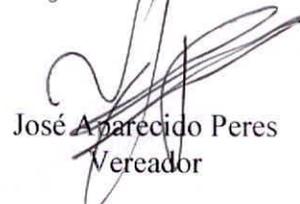

Sebastião Bonfim Matos
Vereador


Eder Lopes Bueno
Vereador


Fábio Rocha de Moraes
Vereador


Edivaldo Aparecido Montanheri
Vereador


Ailton Stipp Kalcamp
Vereador


José Aparecido Peres
Vereador


Fernando Rodrigues Dorta
Vereador


Ilson Donizete Gagliano
Vereador


Nadir Maciel
Vereadora



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 03/2013

Súmula: Adiciona parágrafo 2º, ao art. 82 da Lei Orgânica do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná e dá outras providências.

PARECER:

Os Membros da Comissão acima citada, examinando o referido Projeto de Emenda que traz alteração na Lei Orgânica do Município, que visa otimizar o poder fiscalizatório da Câmara Municipal de Ivaiporã, instituído pelo art. 29, XI da Constituição Federal e art. 2º, IV do Regimento Interno.

Diante da observação à Constituição Federal e de estudos de diversas Leis, não foram encontrados impedimentos ao presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica. Por isso, os membros da comissão citada, resolvem emitir parecer opinando pela sua aprovação.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e treze.


Nadir Maciel


Ailton Stipp Kulcamp


Fernando Rodrigues Dorta